



RESOLUÇÃO Nº 811/2015
(Alterada pela [Resolução do Órgão Especial 1032/2023](#))

Altera a competência de Varas, bem como a lotação de cargos, na Comarca de Belo Horizonte e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XIX do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO o disposto no art. 59 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, sobre a competência do Juiz de Vara de Fazenda Pública e Autarquias;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a agilidade na tramitação de processos judiciais, dentre outros, são objetivos do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 795](#), de 29 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que uma das iniciativas desse planejamento tem como escopo estruturar o gerenciamento dos órgãos jurisdicionais, com vistas ao fortalecimento da gestão e estratégia e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO o elevado número de processos nas Varas de Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte, em especial, daqueles envolvendo execuções fiscais;

CONSIDERANDO que a especialização dos órgãos jurisdicionais é importante para a qualificação e otimização do serviço;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelos juízes de direito das Varas da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte, de alteração da competência dessas varas;

CONSIDERANDO que a 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte encontra-se vaga;

CONSIDERANDO, ainda, que a reorganização das competências das Varas de Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte visa reequilibrar a distribuição de processos e corrigir distorções, melhorando os serviços judiciais;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a aplicação do princípio do paralelismo das formas sugere que o desfazimento dos atos administrativos, quando ocorrer, deve observar a forma do ato originário, inclusive quanto à autoridade competente para sua prática;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO que, em razão da interpretação sistemática dos dispositivos da legislação de regência, concluí-se que, se ao Órgão Especial compete determinar a instalação de vara, também lhe compete efetivar sua desinstalação;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo nº 1.0000.14.000951-5/000 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada em 25 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica desinstalada a 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único. O cargo de juiz de direito da vara de que trata o “caput” deste artigo passa a integrar a Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte, do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 2º Fica alterada a competência da 5ª e da 6ª Varas de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte, que passam a ter competência exclusiva para processar e julgar as execuções fiscais e as ações tributárias a elas conexas, a exceção das contribuições previdenciárias, promovidas pelo município de Belo Horizonte, e por suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, ressalvada a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Art. 3º Efetivadas as alterações determinadas nos artigos 1º e 2º desta Resolução:

I - a 4ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte passa a ter a denominação de 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal;

II - a 1ª e a 2ª Varas de Execução Fiscal Municipal da Comarca de Belo Horizonte passam a ter a denominação, respectivamente, de 1ª e de 2ª Varas de Feitos Tributários do Município de Belo Horizonte; (Nova redação dada pela [Resolução do Órgão Especial 1032/2023](#))

~~II - a 5ª e a 6ª Varas de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte passam a ter a denominação, respectivamente, de 1ª e de 2ª Varas de Execução Fiscal Municipal;~~

III - permanecem inalteradas as denominações da 1ª e da 3ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º Serão redistribuídos entre as varas a que se referem os incisos I e III do art. 3º desta Resolução, os processos e as ações que, na data de vigência desta Resolução:

I - se encontram em tramitação na 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte, desinstalada por força do art. 1º, exceto as execuções de que trata o art. 2º desta Resolução;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - as ações em tramitação nas varas a que se refere o art. 2º, que não mais integrem a competência dessas varas, determinada por esta Resolução;

III - se encontrem arquivados e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento:

a) nas varas a que se refere o art. 2º, que não mais integrem a competência dessas varas;

b) na vara de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 5º Serão redistribuídos às varas de que trata o art. 2º os processos de execução fiscal municipal que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - em tramitação nas Varas de Feitos da Fazenda Pública Municipal;

II - arquivados e vierem a ser objeto de nova petição ou requerimento.

~~Art. 6º A lotação dos cargos do Quadro de Servidores da 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte, desinstalada por força desta Resolução, observará o seguinte:~~

~~I - 4 (quatro) cargos de Oficial de Apoio Judicial, para a Secretaria do Juízo da 1ª Vara de Execução Fiscal Municipal da Comarca de Belo Horizonte;~~

~~II - 5 (cinco) cargos de Oficial de Apoio Judicial, para a Secretaria do Juízo da 2ª Vara de Execução Fiscal Municipal da Comarca de Belo Horizonte.~~

~~§ 1º O servidor ocupante do cargo de Oficial de Apoio Judicial, classe B, será remanejado para uma das varas da comarca de Belo Horizonte, indicada pelo Diretor do Foro, na qual as funções do cargo estejam sendo desempenhadas por substituto, designado na forma do inciso II do art. 1º da [Resolução do Órgão Especial nº 797](#), de 24 de junho de 2015.~~

~~§ 2º O cargo de Assessor de Juiz, vinculado ao titular da vara desinstalada nos termos do art. 1º desta Resolução, passa a integrar o quadro de reserva de que trata o art. 8º da [Resolução do Órgão Especial nº 743](#), de 6 de novembro de 2013. (Artigo revogado pela [Resolução do Órgão Especial 1032/2023](#))~~

Art. 7º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 8º Fica lotada 1 (uma) função de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, código FCA-01, no Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, na Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública.

Art. 9º O inciso IV do art. 4º da [Resolução da Corte Superior nº 591](#), de 30 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

IV - dois Juízes de Direito na Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública.”.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor no dia 7 de janeiro de 2016.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Belo Horizonte, 16 de dezembro 2015.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente